

Assunto:

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECÍFICAS DE ACESSO AOS CURSOS DE
LICENCIATURA EM MÚSICA E EM TEATRO DA ESMAE**

Considerando:

1. Que a Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE) do Instituto Politécnico do Porto (IPP) está autorizada a realizar a candidatura à matrícula e inscrição através de concursos locais, nos termos da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril;
2. Que a Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, foi alterada pela Portaria n.º 135/2014, de 1 de julho;
3. Que as características dos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE justificam a obrigatoriedade de realização das provas específicas de acesso, independentemente do concurso a que os candidatos se apresentem;
4. O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;
5. O disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os Concursos Especiais.

É aprovado o "Regulamento das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-018/2014, de 17 de março.

Instituto Politécnico do Porto, 27 de fevereiro de 2015.

A Presidente do IPP



Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

REGULAMENTO

DAS PROVAS ESPECIFICAS DE ACESSO AOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MÚSICA E EM TEATRO DA ESMAE

FEVEREIRO 2015

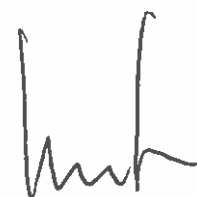


**INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO**

RUA DR. ROBERTO FRIAS 712
4200-465 PORTO
PORTUGAL
www.ipp.pt
TEL +351 225 571 000
FAX +351 225 020 772
ipp@ipp.pt

ÍNDICE

Objeto e âmbito.....	3
Avaliação da capacidade para a frequência.....	3
Condições para inscrição nas provas específicas de acesso	4
Composição dos Júris	4
Competências dos Júris	4
Edital	5
Inscrição.....	5
Indeferimento liminar.....	6
Exclusão de candidatos	6
Provas Específicas de Acesso	6
Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE	7
Reclamações.....	7
Efeitos e Validade	7
Ingresso no Ensino Superior.....	7
Certidão de Classificação Final.....	8
Casos omissos e dúvidas.....	8
Entrada em vigor	8



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECÍFICAS DE ACESSO AOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MÚSICA E EM TEATRO DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA, ARTES E ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, provas, ESMAE e IPP.

Artigo 2.º

Avaliação da capacidade para a frequência


1- A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- c) A vocação artística;
- d) A criatividade.

2- Podem ser componentes de avaliação da capacidade para a frequência as seguintes provas:

- a) Prova de aptidão prática;
- b) Prova de aptidão escrita;
- c) Prova de aptidão, com parte escrita e parte oral;
- d) Entrevista;
- e) Portfólio.

3- O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada curso, variante, ramo e opção, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são fixados no Edital referido no artigo 6.º.



Artigo 3.º

Condições para inscrição nas provas específicas de acesso

1- Devem inscrever-se para a realização das provas específicas de acesso os estudantes que pretendam candidatar-se aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro através de um dos seguintes concursos:

- a) Concurso Local de Acesso;
- b) Regimes de Mudança de Curso ou de Transferência;
- c) Concursos Especiais;
- d) Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

1.1- Excetuam-se do disposto no número anterior os candidatos que pretendam o acesso e ingresso como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para o mesmo curso, variante, ramo e opção.

2- Devem igualmente inscrever-se para a realização das provas os interessados em frequentar a formação prática e técnico-prática que sejam considerados “excepcionalmente dotados” e “reconhecidamente precoces”, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de novembro.

Artigo 4.º

Composição dos Júris

Os Júris das provas específicas de acesso, bem como o Júri de seleção e seriação são nomeados por Despacho do Presidente do IPP, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESMAE.

Artigo 5.º

Competências dos Júris

1- Compete ao Júri das provas específicas de acesso:

- a) Definir os programas das provas e registar essa informação em sistema informático;
- b) Fixar os calendários específicos das provas e registar essa informação em sistema informático;
- c) Elaborar provas modelos de provas escritas e registar essa informação em sistema informático;
- d) Elaborar as provas;
- e) Elucidar as questões processuais colocadas no decurso da realização das provas;
- f) Garantir a confidencialidade das provas;
- g) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas;
- h) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- i) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- j) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- k) Avaliar as provas;
- l) Registar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;



- m) Definir os locais e horários (no decurso dos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação de resultados), em que as provas escritas poderão ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
- n) Assegurar a consulta das provas escritas por parte dos candidatos, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
- o) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas pelos candidatos nas provas;
- p) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

2- Compete ao Júri de seleção e seriação:

- a) Aplicar a fórmula de cálculo da classificação final constante do Edital referido no artigo 6.º;
- b) Registar as classificações finais obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- c) Atribuir, a cada candidato, uma das seguintes menções:
 - Apto.
 - Excluído.
- d) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas de classificação final e respetivas atas.

Artigo 6.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do IPP, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Provas específicas de acesso a realizar por curso, variante, ramo e opção;
- e) Classificação mínima fixada em provas;
- f) Fórmula de cálculo da classificação final;
- g) Informações relativas à instrução de processos de reclamação;
- h) Emolumentos.

Artigo 7.º

Inscrição

1-A inscrição para a realização das provas específicas de acesso é feita nos termos e prazos constantes no Edital a que se refere o artigo 6.º:

- a) É efetuada em sistema *online*;
- b) Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto;



- c) Está sujeita à entrega da documentação obrigatória.

2- Nos termos da Portaria que aprova os Regulamentos dos Concursos Locais da ESMAE, por decisão do Presidente do IPP, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

- 1- Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes condições:
- a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;
 - b) Não cumpram o pagamento dos emolumentos aplicáveis;
 - c) Sejam apresentadas fora dos prazos fixados no Edital;
 - d) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios fixados no Edital.
- 2- Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 9.º

Exclusão de candidatos

- 1- São excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:
- a) Prestem falsas declarações;
 - b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
 - c) Não compareçam a qualquer uma das provas exigidas para o curso, variante, ramo e opção;
 - d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital;
 - e) Caso seja fixada classificação mínima numa determinada prova, obtenham classificação inferior.
- 2- Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 10.º

Provas Específicas de Acesso

- 1- A cada prova será atribuída uma classificação na escala 0 – 20, arredondada à décima.
- 2- Será realizada uma chamada única para cada prova.
- 3- O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema *online* no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º.
- 4- Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) por si realizada(s), nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema *online*.
- 5- Para efeitos de avaliação do portfólio apenas serão considerados os elementos devidamente comprovados.



Artigo 11.º

Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

Artigo 12.º

Reclamações

1- Dos resultados das provas escritas e do portfólio podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema *online* nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.

2- A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3- A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º.

4- São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º.

Artigo 13.º

Efeitos e Validade

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 14.º

Ingresso no Ensino Superior

1- O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso está sujeito à apresentação de candidatura através de um dos concursos referidos no número 1 do artigo 3.º, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

2- Os candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso poderão apresentar a candidatura a qualquer uma das fases dos concursos referidos no número 1 do artigo 3.º, independentemente da chamada em que realizaram as provas.

3- As vagas da 1.ª fase do concurso local da ESMAE serão fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, divulgadas no sítio da Internet da DGES, e no Edital de abertura do concurso.

4- Na 2.ª fase do concurso local da ESMAE são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso;



- b) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

5- As vagas dos Concursos Especiais, do Concurso Especial para Estudantes Internacionais e dos Regimes de Mudança de Curso e de Transferência, serão fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital de abertura do concurso respetivo.

Artigo 15.º

Certidão de Classificação Final

1- A emissão de certidão de classificação final das provas específicas de acesso pode ser solicitada pelo candidato e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2- Os candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura através de um dos concursos referidos no número 1 do artigo 3.º.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPP, ouvido o órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

